



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 2.952, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Cria a categoria funcional de Monitor Escolar.

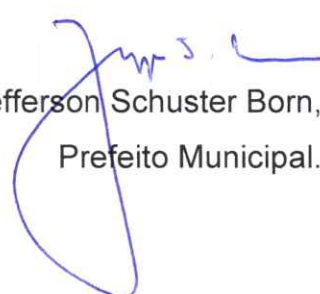
Art. 1º Cria a categoria funcional de Monitor Escolar no quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores, com 6 (seis) cargos, padrão de vencimento I, carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento da categoria criada no caput deste artigo são as que constam no Anexo Único, parte integrante da presente Lei e fará parte do Anexo I da Lei Municipal nº 1.183/2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registrado e Publicado
Em: 20/03/2025
Vanessa Käfer
Matrícula nº 638
Secretária Municipal da Administração


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética: auxiliar o aluno com necessidades educativas especiais na execução das atividades propostas pelo professor da sala, com cuidados de higiene, alimentação, saúde e recreação.
- Descrição Analítica: realizar as suas tarefas com zelo e dedicação, buscando ambientar o aluno à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pelo aluno, tanto físico como psíquico ou social; auxiliar o aluno a desenvolver as atividades propostas pelo professor da sala, sempre visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar o discente a desenvolver a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina do aluno sob sua responsabilidade; acompanhá-lo em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar no que se refere à higiene pessoal e vestuário, quando necessário; comunicar à coordenação a falta de materiais ou gêneros, notadamente durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; auxiliar o aluno a se alimentar, se for necessário; observar a saúde e o bem-estar do aluno, comunicando ao professor qualquer alteração, auxiliando nas eventuais demandas; prestar os primeiros socorros; levar o aluno a atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar o professor e a direção da escola eventuais anormalidades; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária de 20 (vinte) horas semanais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

b) especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; contato com o público; viagens; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) instrução: ensino médio completo;
- c) recrutamento: mediante concurso público.